



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

Prefeitura Municipal de Pirajuba/MG
Atendendo ao dispositivo no art. 174 da
LOM - Lei Orgânica Municipal certifico
e dou fé que nesta data fiz publicar o
expediente, em referência no mural do
átrio da Prefeitura Municipal de Pirajuba.
Pirajuba, 03/10/2023
Nome: Eliziane Lucil Funes
Ass: [assinatura] Matr.: 998

LEI Nº 1867 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR
CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA COM A
ASSOCIAÇÃO PROFISSIONALIZANTE JOVEM
CIDADÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O povo do Município de Pirajuba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de cooperação mútua com a Associação Profissionalizante Jovem Cidadão (Guarda Mirim de Pirajuba), associação de direito privado, filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 03.284.717/0009-58, visando o desenvolvimento do programa social da guarda mirim, conforme plano de trabalho anexo a esta lei.

Art. 2º Para consecução do *caput* do art. 1º, desta lei, o Poder Executivo poderá, no termo de convênio a ser assinado:

- I. Apoiar, por meio do fornecimento de lanche aos alunos;
- II. Permitir, para o funcionamento do programa, o uso de espaço público municipal, os quais são: o CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) e a quadra de esportes (poliesportivo), para as atividades da guarda mirim;
- III. Fornecer um local com acessibilidade contendo espaço para sala de aula, com sanitários feminino e masculino, no qual serão realizadas as instruções, aulas do curso de aprendizagem, palestras e projetos desenvolvidos pela guarda mirim;
- IV. Realizar a manutenção do local, bem como o custeio de energia, água, IPTU, impostos, taxas, internet e outros que vierem a ser necessários para o bom desenvolvimento das atividades institucionais;
- V. Alocar as vagas disponíveis de jovens aprendizes por meio de parceria com a Usina Santo Ângelo, dos setores, departamentos e secretarias de administração pública, devendo respeitar todas as normas dos contratos de aprendizagem, que ficarão à disposição da empresa;
- VI. Disponibilizar 1 (uma) impressora, bem como 1 (uma) resma de papel sulfite A4, a cada 15 (quinze) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

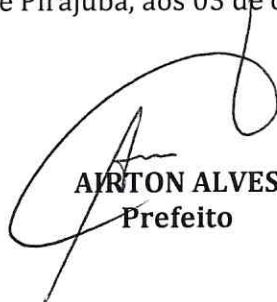
Art. 3º Em contrapartida, a Associação terá que atender o interesse público a que busca o convênio, tendo por obrigação:

- I. Aplicar e gerir o que foi ofertado em conformidade com o plano de trabalho anexo a esta lei;
- II. Manter no espaço em que foi permitido o uso para funcionamento pelo município, capacitação profissional por meio de cursos de aprendizagem e oficinas, que possibilitem aos adolescentes a educação e preparo para o mundo do trabalho;
- III. Implantar e implementar programas e projetos socioassistenciais que visem a proteção social básica do adolescente com sua família;
- IV. Conscientizar adolescentes a respeito do exercício da cidadania, seus direitos e deveres, valores éticos e morais, preparando-os para o ingresso no mundo do trabalho, na condição de aprendiz;
- V. Promover, ao final do curso da guarda mirim, processo seletivo simplificado, pelo qual todos os alunos passarão, sendo as futuras vagas de emprego preenchidas de acordo com a ordem de classificação do aluno, respeitadas, ainda, as condições do item 9 do plano de trabalho.

Art. 4º Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura do Município de Pirajuba, aos 03 de outubro de 2023.



AIRTON ALVES
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

ANEXO ÚNICO - PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS: Município

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PIRAJUBA/MG		CNPJ/MF: 18.428.847/0001-37
ENDEREÇO: Praça José Moises Miziara Sobrinho, nº 10, Centro, Pirajuba-MG		
NOME DO RESPONSÁVEL: Airton Alves		CPF/MF: 428.066.580-04
CI: MG-16.825.366 PC-MG	CARGO: Prefeito	FUNÇÃO: Agente político

2 - DADOS CADASTRAIS: Guarda Mirim

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO PROFISSIONALIZANTE JOVEM CIDADÃO		CNPJ: 03.284.717/0009-58
ENDEREÇO: Rua Benedito Ribeiro da Silva, nº 333, Centro, Pirajuba-MG, CEP 38210-000 (sede do CRAS).		
NOME RESPONSÁVEL: Wendell José da Silva		CPF: 630.119.726-72
CI: MG-10.924.054-SSP-MG	CARGO: Presidente	FUNÇÃO: Administrador

3 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:

TÍTULO DO PROJETO: Implantação/início de nova turma da guarda mirim	PERÍODO DE EXECUÇÃO: Início: 04/10/2023 Término: 31/04/2024
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Desenvolvimento do programa social da guarda mirim no município de Pirajuba/MG, com apoio da prefeitura.	
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO: Capacitar o jovem a ser inserido no comércio, além de trabalhar com a disciplina de todos. Busca de parceria com empresas, para inserção dos jovens no mercado de trabalho.	

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
01	Cursos de qualificação profissional básica ao adolescente aprendiz, para que os mesmos possam estar preparados para inserção no mercado de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

02	De início a pretensão é atender 80 (oitenta) jovens de 14 a 24 anos de idade.
03	Prazo de formação de cada turma é de aproximadamente 6 (seis) meses.
04	O projeto será executado três vezes por semana, sendo: segunda-feira, quarta-feira e quinta-feira.
05	O horário das instruções será no período da tarde, das 13h30min às 17h00min.
06	A instruções diárias são em torno de duas a três horas de aula. De início, no Curso de Formação da Guarda Mirim, não haverá período de aulas práticas, onde dependendo do instrutor será realizado dentro do horário de aula e/ou outro horário.
07	Equipe de Frutal/MG que estará ministrando as aulas serão: Sgt. Wendell José da Silva (presidente da associação e policial militar), Dhoulgas Araújo Soares (instrutor e advogado). Viabilização junto com voluntários e 2 (dois) professores do Município de Pirajuba, na medida do possível.
08	Os instrutores serão a equipe de Frutal/MG, voluntários e professores do município de Pirajuba/MG, na medida do possível.
09	Para participação do programa, o principal é que o jovem esteja devidamente matriculado em uma rede de ensino, seja frequente, que preencha a faixa etária, priorizando aqueles em vulnerabilidade e respeitada as condições da cláusula segunda, item 2.2.5.
10	Realização de visitas nas empresas, com o objetivo de levar aos comerciantes como a instituição funciona, com a finalidade de inserção no mercado de trabalho.
11	As tratativas do município com a associação serão sempre com o sr. Dhoulgas Araújo Soares, CPF nº 088.288.716-52.